



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2023/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 004/2023 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS DE 120 METROS LINEARES DE PROFUNDIDADE EM SOLO E ROCHAS SEDIMENTARES, ÁREA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO E DISTRIBUIÇÃO NO LOCAL DE ÁGUA FRIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls.711 a 712).

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 05/06/2023 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das empresas licitantes/proponentes: MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI representada por Lucas Rufino da Silva e F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, representada por Francisco de Assis de Paiva Bessa.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, ficou constatada que a empresa MAGEPLAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



SERVICE E LOGS EIRELI e a empresa F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA possuíam pendências em suas certidões, sendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de novas certidões.

As empresas juntaram as certidões que estavam pendentes, escoimadas de restrições conforme o termo de juntada de documentos (fls.1095 a 1099).

Em conformidade com os termos da ata de habilitação, a Comissão de licitação concluiu que a empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI e a empresa F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ambas estavam HABILITADAS para a segunda fase do certame. A Presidente da Comissão abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso (fls.1100 a 1103).

Sendo dado o prosseguimento, a empresa habilitada foi convocada pela Comissão para comparecer a sala de licitações e dar continuidade aos trabalhos (fls. 1104 a 1106).

No dia 27/06/2023, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI apresentou proposta para os lotes (I ao V) no valor de R\$-1.440.550,64 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) e a empresa F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou proposta para os lotes (V ao VIII) no valor de R\$-1.062.133,50 (um milhão, sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta), sendo que a somatória em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-2.623.918,08 (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e dezoito e oito centavos), observa-se que não o excedeu.

Procedidas às análises quanto a conformidade da proposta apresentada, restou consolidado pela Comissão de Licitação como vencedora a empresas **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, apresentando proposta no valor de R\$-1.440.550,64** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) e **F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA , apresentando proposta no valor de R\$-1.062.133,50** (um milhão, e sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Diante do exposto e considerando que a fase de habilitação da empresa vencedora encontra-se regular, com a apresentação de toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 18 de julho de 2023.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964